

## Relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros 2020

Para efeitos do artº. 4º. da Norma Regulamentar 15/2009-R de 30 de Dezembro

Nº. 1 do artº. 4º.

a) Descrição das políticas contabilísticas adotadas para reconhecimento das remunerações,

- As políticas contabilísticas estão descritas na Nota 3 do Anexo das DFs.

b) Indicação do total das remunerações recebidas desagregadas por natureza (numerário/espécie) e por tipo (comissões, honorários e outras remunerações);

- O mediador reconhece o rédito/remuneração, de acordo com as normas em vigor, pelo que o rendimento dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito, conforme descrito na Nota 12 do Anexo das DFs.

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Numerário	2.961.393,52	2.865.108,29
Espécie	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.961.393,52</b>	<b>2.865.108,29</b>

Descrição	Valor Período	V. Período Anterior
Comissões	2.961.393,52	2.865.108,29
Outras remunerações	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2.961.393,52</b>	<b>2.865.108,29</b>

c) Indicação do total das remunerações relativas aos contratos de seguro por si intermediados desagregadas por ramo «Vida», fundos de pensões e conjunto dos ramos «Não vida», e por origem (por empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Ramo Vida		Ramo Não Vida		Fundos Pensões		Totais	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Empresas de seguros	36.448,10	10.853,28	2.898.346,97	2.844.329,32	0,00	0,00	2.934.795,07	2.855.182,60
Outros mediadores	0,00	0,00	26.598,45	9.925,69	0,00	0,00	26.598,45	9.925,69
<b>Total</b>	<b>36.448,10</b>	<b>10.853,28</b>	<b>2.924.945,42</b>	<b>2.854.255,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.961.393,52</b>	<b>2.865.108,29</b>

d) Indicação da existência de níveis de concentração, ao nível de empresas de seguros, outros mediadores e clientes, iguais ou superiores a 25 % do total das remunerações auferidas pela carteira;

Por Entidades	Remunerações em %	
	Ano N	Ano N-1
Tranquilidade	52,56%	54,86%
<b>Total</b>	<b>52,56%</b>	<b>54,86%</b>

e) Valores das contas «clientes» no início e final do exercício, assim como o volume movimentado no ano, aplicável para os mediadores de seguros que movimentem fundos relativos a contratos de seguros;

Por Entidades	Valores de contas "Clientes"	
	Ano N	Ano N-1
Valor início ano	1.208.072,05	959.624,04
Valor final ano	73.290,78	1.208.072,05
Valor movimentado ano:		
Movimentos a débito	2.947.970,08	7.040.588,31
Movimentos a crédito	4.082.751,35	6.792.140,30

f) Contas a receber e a pagar desagregadas por origem (tomadores de seguro, empresas de seguros, outros mediadores e clientes);

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Tomadores de seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas de seguros	105.346,13	56.766,45	151.614,86	90.843,83
Outros mediadores	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>105.346,13</b>	<b>56.766,45</b>	<b>151.614,86</b>	<b>90.843,83</b>

g) Indicação dos valores agregados incluídos nas contas a receber e a pagar segregados por:

i) Fundos recebidos com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguro;

Descrição	Contas a Receber		Contas a Pagar	
	Ano N	Ano N-1	Ano N	Ano N-1
Fundos recebidos	105.346,13	56.766,45	151.614,86	90.843,83
<b>Total</b>	<b>105.346,13</b>	<b>56.766,45</b>	<b>151.614,86</b>	<b>90.843,83</b>

ii) Fundos em cobrança com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguro;

- não aplicável.

iii) Fundos que lhe foram confiados pelas empresas de seguros com vista a serem transferidos para tomadores de seguro, segurados ou beneficiários;

- não aplicável.

iv) Remunerações respeitantes a prémios de seguro já cobrados e por cobrar;

Descrição	Contas a Receber	
	Ano N	Ano N-1
Remunerações	18.193,78	10.901,26
<b>Total</b>	<b>18.193,78</b>	<b>10.901,26</b>

v) Outras quantias com indicação da sua natureza;

- não aplicável.

h) Análise da idade das contas a receber vencidas à data de relato mas sem imparidade e das contas a receber individualmente consideradas com imparidade, bem como os fatores que o mediador de seguros ou de resseguros considerou na determinação dessa imparidade;

- não aplicável.

i) Informação acerca de eventuais garantias colaterais detidas a título de caução e outros aumentos de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

- não aplicável.

j) Transmissões de carteiras de seguros em que tenha participado durante o exercício, com indicação dos valores envolvidos;

- não aplicável.

k) Contratos cessados com empresas de seguros nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 144/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei 359/2007, de 2 de Novembro, e indicação de eventuais indemnizações de clientela;

A

- não aplicável.

l) Breve descrição da natureza de obrigações materiais, incluindo passivos contingentes, e quando praticável uma estimativa do seu efeito financeiro, exceto se essa informação já se encontrar descrita noutra nota, caso em que deve ser explicitamente identificada.

- não aplicável.

2 - No caso dos corretores de seguros, a nota "Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros" deve ainda incluir, para além da informação prevista no número anterior, quando aplicável, a seguinte informação:

a) Indicação das empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor de seguros representem, cada uma, pelo menos 5 % do total das remunerações auferidas pela sua carteira, com indicação das respetivas percentagens;

- não aplicável.

b) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios relativamente aos quais as mesmas não lhe tenham outorgado poderes para o recebimento em seu nome.

- não aplicável.

3 - No caso dos mediadores de resseguros, a nota «Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros» deve ainda incluir, para além da informação prevista no n.º 1, quando aplicável, a seguinte informação:

a) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para os resseguradores para pagamento de prémios relativamente aos quais não lhe foram outorgados poderes de cobrança;

b) O valor total dos fundos que lhe foram confiados pelos resseguradores com vista a serem transferidos para as empresas de seguros cedentes que não lhe hajam outorgado poderes de quitação das quantias recebidas.

- não aplicável.

